Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

RE no AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44.559 - MA (2013/0409324-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO STJ**
RECORRENTE	:	MARCELO VICTOR RIOS DE MELO
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS - MA005037
RECORRIDO	:	ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	:	ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA E OUTRO(S) - MA006257

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário, interposto por MARCELO VICTOR RIOS DE MELO, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Egrégia Primeira Turma deste Superior Tribunal de Justiça.

Da análise dos autos, evidencia-se a ausência de comprovação do pagamento das custas recursais - *vide* certidão à fl. (483).

À vista disso, intime-se o recorrente para que comprove o pagamento do preparo ou, caso não tenha sido efetuado, realize o recolhimento das custas em dobro, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme disciplina o § 4º do artigo 1.007 do Código de Processo Civil, sob pena de deserção.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente